

ÀO CISDESTE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ILMO SR PREGOEIRO.
PROCESSO LICITATÓRIO nº 22/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2022

A Empresa ALFAGAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 24.030.552/0001-00, sediada na cidade de Lavras/MG, na Rua Abel Batista de Abreu, nº185, Ouro Verde, por intermédio de seu representante legal a Sr(a). Caroline Nunes Tadeu de Rezende, portador da carteira de identidade nº MG8 026.981 SSP MG e do CPF nº 043.029.226-05 ,vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil,

**I M P U G N A R E SOLICITAR PEDIDO DE
ESCLARECIMENTO CUMULATIVAMENTE**

aos termos do Edital em referência, que adiante especifica, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Tem a presente Licitação como contratação de empresa para Registro de preços para futura e eventual aquisição de cilindros de gases medicinais.

No entanto esta impugnante ao verificar as condições para participação no pleito, interessada e apta a participar da Licitação epigrafada, deparou-se a mesma com o devido respeito, de que há disposições no instrumento convocatório mercedores de adequação em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade conforme exposto abaixo:

1. Do objeto

Os itens 1 e 2 do objeto consta a seguinte descrição:

ALFAGAS LTDA EPP
Rua - Abel Batista de Abreu, 185. Ouro Verde.
Cep - 37.200-000 Lavras - MG
Tele fax: (35) 3822-4210



Item 1- Cilindro de ar comprimido fixo com válvula, manômetro, e chicote para oxigenação.

Nosso questionamento é o seguinte:

Está incluído na descrição manômetro e dessa forma solicito as seguintes informações:

O Cisdeste possuem todos os fluxômetros para usar junto com o Manômetro? Ou será necessário o fluxômetro? Caso seja necessário é preciso inserir no descritivo do item, uma vez que não consta e um depende do outro para o seu funcionamento.

Outra dúvida é quanto ao chicote.

A solicitação é chicote ou será a máscara de alta concentração? Caso seja máscara de alta concentração, qual tamanho seria o ideal para atender o Cisdeste (adulto ou infantil)?

Mesma dúvida seria para o item 2 com relação ao fluxômetro e a máscara de alta concentração, se será necessário?

Observa-se que no item 3 já consta manômetro e fluxômetro, que consideramos o descritivo correto.

2. Do preço de referência

Outro ponto que merece ser revisado é com relação ao preço de referência para o objeto dessa licitação, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado tornando impossível fornecer um produto de qualidade mediante o preço máximo estipulado.

Salienta-se que existe uma ata de Registro de preço **Pregão eletrônico Nº 031/2021, realizado 27/10/2021** em vigência com os mesmos “objetos” (apenas com cilindros), na qual a empresa ALFAGAS foi a vencedora. Pode-se observar que foi utilizada o mesmo termo de referência, mas com o acréscimo de acessórios (manômetro e chicote). É necessário que a Administração reavalie, tanto a questão da inclusão dos acessórios de forma correta nessa nova licitação, como a solicitação de novo orçamento com todos os acessórios visando garantir assim a igualdade e a competitividade entre os licitantes. O

edital faz menção a menor preço mas nem sempre uma proposta com valor reduzido aparenta ser que de fato melhor atenda a administração. O valor em referência não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam no ramo. A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao objeto licitado, mas que participam como aventureiras com risco da não entrega do objeto do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.”
(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393)

3- Da Qualificação técnica

Convém salientar que sem a exigência de um percentual mínimo para a comprovação da qualificação técnica, sobrevirão casos de empresas que após vencerem o Certame não terão condições mínimas de cumprir integralmente com o pactuado, o que poderá resultar em prejuízos à Administração Pública,



Ante o exposto, viemos por meio deste requerer:

Que seja **SUSPENSO** o edital, para a realização de nova pesquisa de preços uma vez que houve mudanças no descritivo do objeto do certame e a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência e que seja incluída a qualificação técnica, a fim de evitar a participação de empresas aventureiras..

Requer que a presente Impugnação seja julgada procedente.

Nestes Termos

P. Deferimento

Lavras, 04 de abril de 2022.

Caroline Nunes Tadeu de Rezende

Alfagás Ltda.

ALFAGAS LTDA EPP

Rua - Abel Batista de Abreu, 185. Ouro Verde.

Cep - 37.200-000 Lavras - MG

Tele fax: (35) 3822-4210